



Direito a atendimento prioritário

Esse direito assegura o atendimento preferencial às pessoas idosas (60 anos) em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como hospitais, clínicas, supermercados, cinemas e teatros.

Estatuto do Idoso, art. 3º, parágrafo único, inciso I e art. 71.

Direitos Do octagenário

Os octagenários (pessoas idosas maiores de 80 anos) passaram a ter prioridade em filas de supermercados e de bancos, em assentos de transporte público e em processos judiciais.

A prioridade se estende à Saúde, em todos os atendimentos que se fizerem necessários, exceto nos casos de emergências, quando o fator idade é secundário diante da situação de emergência a ser sanada.

Estatuto do Idoso, arts. 3º, 15 e 71, alterados pela Lei nº 13.466, de 12/7/2017.

80+
ANOS



Isenção De iptU

Isenta do pagamento de IPTU e da TLP aposentados e pensionistas maiores de 65 anos, residentes em cidades do Distrito Federal, com imóvel de até 120m² de áreas construída, que usam o imóvel como sua residência e de sua família, não possuem outro imóvel e recebem até dois salários mínimos mensais. Serão isentos do IPTU até 31/12/2019.

Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e Lei Distrital nº 4.727, de 28/12/2011.

transporte Urbano

O transporte coletivo urbano é gratuito para maiores de 65 anos. Não é necessário carteira especial, basta apresentar qualquer documento pessoal que comprove a idade.

Estatuto do Idoso, art. 39.



Vaga De estacionamento

É assegurada a reserva, para pessoas idosas, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

Para garantir esse direito, a pessoa idosa deve pedir ao Detran o documento “autorização de uso de vaga especial”.

Recomendação conjunta nº 1/2019 da Projid/Proped–MPDFT.

Estatuto do Idoso, art. 41.



transporte interestaDUal

No sistema de transporte coletivo interestadual, as empresas devem:

- Reservar duas vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos;
- Conceder 50% de desconto, no mínimo, no valor das passagens que excederem as vagas gratuitas, para as pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

Caso seu direito não seja atendido, procure os postos de fiscalização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), instalados nos principais terminais rodoviários do país.

Caso não possua renda, procure o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de sua região administrativa, que emitirá documento comprobatório.

Estatuto do Idoso, art. 40.

Decreto nº 5.934, de 2006.

benefício De prestação continUaDa

Às pessoas idosas, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

Procure o Cras da sua região administrativa.

INSS – telefone: 135

Site: www.previdenciasocial.gov.br

Estatuto do Idoso, art. 34.



eVentos

A participação da pessoa idosa em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso aos respectivos locais.

É importante comprovar a idade por documento pessoal oficial, com foto.

Estatuto do Idoso, art. 23.



Trâmite processual

O idoso com idade igual ou superior a 60 anos tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que seja parte (autor e réu) ou interveniente (participe de outra forma no processo).

A prioridade será dada mediante prova da idade e deverá ser solicitada à autoridade judiciária (juiz, desembargador, ministro) e anotada no processo em local visível. A regra vale para qualquer instância da Justiça.

Estatuto do Idoso, art. 71.

Direito a acompanhante no hospital

Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo critério médico.

Estatuto do Idoso, art. 16. | Recomendação da Projid/MPDFT nº 1/2011.

